LEI ORDINÁRIA N.º 3.020/2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação Bom Samaritano (Comunidade Terapêutica Lar Betânia), inscrita no CNPJ sob o nº 21.512.422/0001-16, entidade sem fins lucrativos, com a finalidade de repassar recursos destinados à realização de melhorias na sede da Comunidade Terapêutica Lar Betânia.

Art. 2.º - O valor máximo a ser repassado à entidade será de até R$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo repasse ocorrerá mediante cronograma de desembolso a ser definido em instrumento jurídico próprio, conforme a dotação a seguir especificada:

ÓRGÃO: 11.000 – Gabinete do Prefeito;
UNIDADE: 11.001 – Gabinete do Prefeito;
FUNCIONAL: 04.122.0200 – Administração Geral;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.139 – Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito;
ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo único. A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Fomento.

Art. 4.º - A entidade beneficiada submeter-se à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da

presente Lei.

§ 2º - A entidade fica autorizada a utilizar os recursos do repasse exclusivamente para o custeio das despesas com aquisição e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica e aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

§ 3º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

§ 4º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

Art. 5.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana